




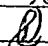
PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 10 JUN 2019



LEI Nº 3.519, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
<b>PROTOCOLO Nº</b> 2318/2019	
Recebido em :	10 / 06 / 19
Horário:	16:38 horas
Rúbrica:	

ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI MUNICIPAL Nº 3.435, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE REGULAMENTA FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS PRODUTORES DE NOVA VENÉCIA-ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA APROVA e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º O art. 4º, § 1º, da Lei nº 3.435, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º* .....

*§ 1º Permitir-se-á a atuação de convidados no recinto da feira, mediante autorização do Poder Executivo e do Conselho Gestor, de comerciantes caracterizados como artesãos, vendedores de pescados e de produtos hortifrutigranjeiros.*

..... (NR)

Art. 2º O art. 27 da Lei nº 3.435, de 30 de novembro de 2017, que regulamenta a Feira Livre da Agricultura Familiar dos Produtores de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação acrescido de § 2º:

*Art. 27 A matrícula do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:*

*I - Categoria A - Produtor Rural (com produção orgânica):*

- a) Inscrição Estadual de Produtor Rural;*
- b) declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF fornecido pelo Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper;*
- c) atestado de produtor rural fornecido pelo Incaper;*
- d) certificado de Produção Orgânica;*
- e) cópia dos alvarás de licença e selo de inspeção, quando necessário, expedida pelas autoridades competentes;*
- f) duas fotos 3x4.*





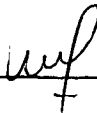
**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA**

**EM 10 JUN. 2019**

**II – Categoria B - Produtor Rural (sem produção orgânica):**

- a) *Inscrição Estadual de Produtor Rural;*
- b) *declaração de aptidão ao PRONAF fornecido pelo Incaper;*
- c) *atestado de produtor rural fornecido pelo Incaper;*
- d) *cópia dos alvarás de licença e selo de inspeção, quando necessário, expedida pelas autoridades competentes;*
- e) *duas fotos 3x4.*

  
\_\_\_\_\_

**III - Categoria C - Vendedor de Pescados:**

- a) *Inscrição Estadual de Produtor Rural;*
- b) *atestado de produtor rural fornecido pelo Incaper;*
- c) *declaração de aptidão ao PRONAF fornecido pelo Incaper;*
- d) *cópia dos alvarás de licenças e selo de inspeção expedida pelas autoridades competentes;*
- e) *duas fotos 3x4.*

**IV - Categoria D - Vendedor de Produtos Hortifrutigranjeiros (convidados):**

- a) *Inscrição Estadual de Produtor Rural;*
- b) *declaração de aptidão ao PRONAF fornecido pelo Incaper*
- c) *atestado de produtor rural fornecido pelo Incaper;*
- d) *cópia dos alvarás de licença e do selo de inspeção, quando necessário, expedida pelas autoridades competentes;*
- e) *duas fotos 3x4.*

**V - Categoria E – Artesão:**

- a) *Inscrição Estadual de Produtor Rural;*
- b) *atestado de produtor rural fornecido pelo Incaper;*
- c) *declaração de aptidão ao PRONAF fornecido pelo Incaper;*
- d) *carteira de artesão;*
- e) *duas fotos 3x4.*

**VI - Categoria F - Alimentos semipreparados, industrializados ou preparados pronto para o consumo:**

- a) *Inscrição Estadual de Produtor Rural;*
- b) *atestado de produtor rural fornecido pelo Incaper;*





EM 10 JUN. 2019

**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*c) declaração de aptidão ao PRONAF fornecido pelo Incaper;*

*d) cópia dos alvarás de licenças e do selo de inspeção, quando necessário, expedida pelas autoridades competentes;*

*e) duas fotos 3x4.*

*§ 1º Desde que o feirante enquadrado na Categoria F - Alimentos semipreparados, industrializados ou preparados pronto para o consumo apresente todos os documentos pré-requisitos, a produção dos alimentos a serem comercializados na Feira Livre da Agricultura Familiar dos Produtores de Nova Venécia pode ser efetuada fora de sua propriedade rural.*

*§ 2º As matrículas dos feirantes serão formalizadas em carteira fornecida pela Prefeitura Municipal, cujo documento o feirante é obrigado a trazer consigo.  
(NR)*

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
em 10 de junho de 2019; 65º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

  
**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA**  
**PREFEITO**